

LEI Nº 189, DE 04 DE AGOSTO DE 2000.

TEXTO CONSOLIDADO

Dispõe sobre os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Areado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Areado aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados na forma desta lei e nos valores abaixo discriminados os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Areado:

I - Prefeito Municipal - R\$ 4.416,23 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos) ([Revisado pela Lei 345/2003](#))

II - Vice-Prefeito Municipal - R\$ 820,16 (oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos) ([Revisado pela Lei 345/2003](#))

III - Secretário Municipal - R\$ 1.135,61 (mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) ([Revisado pela Lei 345/2003](#))

IV - Presidente da Câmara - R\$ 1.135,61 (mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) ([Revisado pela Lei 345/2003](#))

V - Vereador - R\$ 820,16 (oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos) ([Revisado pela Lei 345/2003](#))

Art. 2º - O subsídio fixado para o Secretário Municipal vigorará a partir da definição da função no âmbito do Município ou sua criação em lei.

Art. 3º - Pelo comparecimento do Vereador à reunião extraordinária em períodos de recesso, será devida à remuneração até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio mensal, até o máximo de 04 (quatro) por sessão legislativa anual.

Art. 4º - A ausência do Vereador em reunião ordinária ou extraordinária, esta ainda que fora dos períodos de recesso, implica em desconto de $\frac{1}{4}$ (um quarto) da remuneração do mês.

Art. 5º - A atualização dos subsídios dos Agentes Políticos far-se-á em mesmos índices e datas em que ocorrer a revisão dos vencimentos dos servidores do município.

Art. 6º - Se não obedecidos data e índice de que trata o artigo anterior, serão devidas a qualquer tempo, as diferenças apuradas, corrigidas pela transformação do valor em UFIR ? Unidade Fiscal de Imposto de Renda.

Art. 7º - Serão respeitados os limites constitucionais para os subsídios do Vereador e para a despesa de pessoal vigente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Areado, em 04 de agosto de 2000.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário Geral